



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 0135/2023 - GAB, 05 de julho de 2023.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO VEREADOR MANOEL AMSELMO DE PAIVA, HELENO PAIXÃO.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

DECRETA

Art. 1º - É declarado luto oficial no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, pelo período de 07 (sete) dias, contados da data de publicação deste Decreto Municipal, em sinal de pesar pelo falecimento do vereador, Manoel Anselmo de Paiva, Heleno Paixão, que deixou seu legado na história do município, tendo sido eleito vereador por três mandatos consecutivos. Heleno Paixão era uma verdadeira liderança do Povoado Mineirinho, sendo responsável pela indicação de várias obras importantes que beneficiam toda a região.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 05 de julho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 142/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de Abril de 2023, Onde se lê: “Processo Administrativo nº 118/2023”, Leia-se: “Processo Administrativo nº 117/2023”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de Julho de 2023. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas. Assessor Jurídico OAB/MA 21.553

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 256/2023 - Pregão Eletrônico nº 22/2023/IPSPA/AAP/MA. **OBJETO:** “Contratação de empresa para a implantação e suporte técnico de Softwares, para atendimento das demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023, com base na Adjudicação datada do dia 30 de junho de 2023, em favor da empresa ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, com valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de Julho de 2023. **DELEON SOUSA CARVALHO** *Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA*

EXTRATO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2018 REF.: Processo nº. 262/2023-PMAAP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e CONSTRUPLAN – CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.455.620/0001-43 – **OBJETO:** – O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº. 035/2018 (Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para execução do saldo remanescente da obras de construções dos Postos de Saúde, localizado no Povoado Sapucaia II, Povoado Auzilândia e Povoado Nova Brasília em Alto Alegre do Pindaré/MA), no que se refere a execução e vigência - **PRAZO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ficando de 18/06/2023 a 18/06/2024. – **BASE LEGAL:** nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE**, e MATHEUS PASSOS CARDOSO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 05 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/07/2023
Validade	05/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B0EA36F697FE7D9D43C6F2F011BB149D9D5EF58C6A2B6F41ED74E90474ED748E

Assinaturas / Aprovações

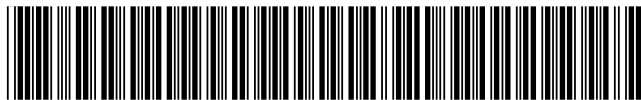
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 05/07/2023 05:44:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.11.29
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **C0ZV6-OK1SK-LTXWX-D2YCR**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.